



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

LEI Nº 436 de 04 de Fevereiro de 1974.

249

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a adquirir os seguintes maquinários abaixo, para execução dos serviços de pavimentação de ruas e avenidas desta cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUAÇU, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Uruaçu, por esta lei autorizado a adquirir para os serviços de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas desta cidade, os seguintes maquinários:

- a) - Aquisição de Uma espalhadeira de asfalto com todos os implementos, isto é, asfalto cru.
- b) - Uma espalhadeira de brita, um rôlo simples, compressor.
- c) - Um conjunto de pé de carneiro.
- d) - Um trator tipo "C.B.T." marca de fabricação nacional.
- e) - E outros implementos a serem utilizados na mesma finalidade.

Art. 2º) - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por esta lei, a adquirir diretamente da Fábrica a matéria prima que é o asfalto para pavimentação de ruas e avenidas desta cidade, no limite dos serviços a serem executados e conforme a programação dos serviços nesta cidade, até final conclusão.

Art. 3º) - Para dar cumprimento ao presente dispositivo desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar os recursos existentes no Orçamento em vigor e ainda abrir o necessário crédito especial para o cumprimento e objetivo desta lei.

Art. 4º) - Podendo ainda ser contratado pessoal capacitado para os trabalhos a serem executados nesta cidade, com referência ao mesmo serviço.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em Uruaçu, aos onze (11) dias do mes de fevereiro de 1974.

Roberto Izidor de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Juraci Lauretino Miranda
SECRETÁRIO